



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 100/2015

Suspende a aprovação de loteamentos residenciais, no Município de Umuarama, até o dia 30 de abril de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a disposição do artigo n.º 48, da Lei Complementar n.º 127/2004, que atribui ao Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, aprovar loteamentos no Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o elevado número de requerimento de viabilidade na implantação de loteamentos no Município de Umuarama.

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado das diretrizes das vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário do Município, relacionadas com os loteamentos pretendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado fixando a zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado da localização aproximada das áreas institucionais e dos espaços livres de uso público, de acordo com as prioridades para cada zona;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado das faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não - edificáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado da relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados.

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado da potencialidade de comercialização dos lotes colocados a disposição da população de Umuarama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 100 /2015

FI 02

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado quanto aos danos ambientais causados pela ocupação solo, de forma desordenada, no nosso Município.

CONSIDERANDO a necessidade de ser elaborado um estudo pormenorizado quanto ao sistema de transporte públicos de passageiros no Município de Umuarama, a fim de garantir o atendimento de toda a população.

CONSIDERANDO que os estudos acima mencionados ainda não foram concluídos, após a edição dos Decretos n.ºs 376/2011 e do Decreto n.º 138/2012, Decreto n.º 053/2013, Decreto n.º 087/2013 e Decreto n.º 097/2014.

CONSIDERANDO por fim, que a revisão do Plano Diretor do nosso Município, já está em fase final, que certamente trará novas diretrizes para aprovação de loteamentos em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso a aprovação de loteamentos residenciais, no Município de Umuarama, até o dia 30 de abril de 2016;

Parágrafo único. Excetua-se da regra contida no *caput* desse artigo, os loteamentos implantados pelo Município, ou sendo de propriedade de empresas privadas, aqueles implantados em áreas de Zonas de Especial de Interesse Social - ZEIS, e que obrigatoriamente tenham por objeto a execução das políticas habitacionais do Governo Federal e do Governo Estadual, executados pelos próprios Entes, ou por órgãos, entidades ou empresas particulares a Eles vinculados.

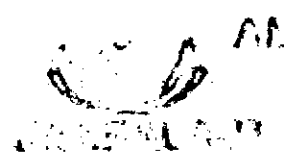
Art. 2º. Em razão da suspensão fica terminantemente proibido, o recebimento e protocolo de estudos de viabilidade e demais procedimentos que tenham por finalidade a aprovação de loteamentos, até o dia 30 de abril de 2016.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de maio de 2015.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 06 | MAIO 120 15
DE Nº 10.363
UMUARAMA 06 | 05 120 15
[Handwritten Signature]
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS